



Convênio nº 069/2015 - SEDS/FIA - Brincadeiras na Comunidade

SIT nº	

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERNÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL — SEDS, COM RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA — FIA/PR, E O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES DO PROJETO "BRINCADEIRAS NA COMUNIDADE", APROVADO PELA DELIBERAÇÃO N° 031/2014 CEDCA/PR.

CONVÊNIO Nº 069/2015

PROTOCOLADO SOB Nº 13 050.646-1

O Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscritto no CNPJ/MF sob nº 76.416.940/0001-28, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social -SEDS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.088.839/0001-06, com recursos do Fundo para a Infância e a Adolescência - FIA/PR, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.632.896/0001-85, com sede à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, neste ato representada pela Secretária de Estado, senhora FERNANDA BERNARDI VEIRA RICHA, portadora da CI nº 954.242-6 e inscrita no CPF/MF sob nº 604.858.099-15, residente e domiciliada em Curitiba/PR, doravante denominada CONCEDENTE, e o Município de São José da Boa Vista, com sede à Rua Leopoldo José Barbosa, nº 139, Centro, São José da Boa Vista, Paraná, CEP 84.980-000, inscritto no CNPJ/MF sob nº 76.920.818/0001-94, doravante denominado CONVENENTE, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, senhor, PEDRO SÉRGIO KRONÉIS portador da CI nº 3.952.266-7 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 465.302.159-72, residente e domiciliado à Rua Bernardino da Silva, nº 483, Centro, CEP 84.980-000, São José da Boa Vista, Paraná, resolvem celebrar o presente Convênio, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, no processo nº 13.684.640-0, em 15/09/2015, de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, na Lei Estadual nº 15.608/2007, correspondente, no Decreto Estadual nº 6.191/2012, na Resolução nº 028/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014 e na Instrução Normativa nº 061/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na Deliberação nº 097/2013, alterada pela Deliberação nº 003/2014 - CEDCA/PR e o constante no Processo em epígrafe, mediante as cláusulas e condições seguinte

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos da CONCEDENTE ao CONVENENTE para a implantação, desenvolvimento e fortalecimento de ações voltadas ao Projeto "Brincadeiras na Comunidade: O lúdico como uma forma de socialização", conforme Pland de Trabalho e Plano de Aplicação, elaborados pelo CONVENENTE e aprovados pela CONCEDENTE, que passam a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de sua transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO. Excepcionalmente, admitir-se-á ao CONVENENTE propor a reformulação justificada do Plano de Aplicação, que será previamente apreciada pela Coordenação do Programa e submetida à aprovação da CONCEDENTE, vedada, porém, a mudança do objeto e a categoria econômica das despesas.





Convênio nº 069/2015 – SEL S/FIA – Brincadeiras na Comunidade

SIT n°		

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONCEDENTE

- a) transferir os recursos financeiros para execução deste convênio, de acordo com o Plano de Aplicação aprovado, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- a execução do presente convênio será acompanhada por representante da CONCEDENTE registrado no SIT/TCE, que anotará em registro próprio toda a ocorrência relacionada à execução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas;
- c) providenciar a publicação deste instrumento no prazo e na forma da Lei, às suas expensas.

II - DO CONVENENTE

- a) na execução do Programa, observar, cumprir e fazer cumprir as determinações contidas na Lei nº 8.069 de 13 de junho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adoles cente), especialmente no que tange ao objeto deste Convênio;
- b) iniciar a execução do objeto do Convênio expresso no Plano de Trabalho em 30 (trinta) dias, após o recebimento dos recursos;
- c) as despesas realizadas com recursos da transferência deverão ser precedidas de regular processo licitatório;
- d) não utilizar os recursos recebidos da **CONCEDENTE**, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, bem como os correspondentes a sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- e) a comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscas e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do convênio, seguido do ano e da sigla SEDS/CEDCA/FIA/PR;
- f) o documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados;
- g) apresentar relatórios em instrumentos indicados pela SEDS de execução físico-financeira deste Convênio, compatível com a liberação dos recursos transferidos, assim como relatórios técnicos quantitativos e qualificativos sobre a execução do objeto sempre que solicitado e na forma exigida;
- h) criar Unidade Gestora de Transferências **UGT**, da entidade torradora de recursos, para atendimento ao previsto no Art. 23 e seus incisos, §1º e §2º da Resolução nº 028/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014 **TCE/PR**;
- responsabilizar-se por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, bem como por todos os litígios de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes dos recursos humanos utilizados no projeto pelo CONVENENTE;
- j) observar a normatização referente ao Programa emanada pela CONCEDENTE, bem como participar das capacitações e eventos promovidos pela SEDS e CEDCA/PR que se referirem ao Programa;
- k) identificar os equipamentos adquiridos constantes no Plano de Aplicação, com plaqueta contendo o seguinte texto: SEDS/CEDCA/FIA – DELIBERAÇÃO № 431/2014.
- l) Disponibilizar espaço adequado para o devido armazenamento da bri quedoteca;





Convênio nº 069/2015 – SEI S/FIA – Brincadeiras na Comunidade

CIT -0		

- m) Avaliar semestralmente a execução do projeto no município, encami thando relatórios à SEDS;
- n) Adquirir o acervo da brinquedoteca, conforme Plano de Aplicação Arrovado;
- o) Zelar pelo Acervo, em caso de empréstimos a outras entidades

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

O prazo para execução e de vigência do Convênio será de de **24** (vinte e quatre) meses, a contar da data da publicação, podendo ser excepcionalmente prorrogado, desde que solicitado com 60 (noventa) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos da CONCEDENTE, para a execução do objeto deste Convênio, no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), serão alocados conforme Plano de Aplicação aprovado, na Dotação Orçamentária 5760.08243174.421, Rubricas 3340.4101 e 4440.4201, Fonte de Recursos 11 (Fundo Estadual para a Infância e Adolescência - FIA) e de empenhos nº 5760.000500195-1 e 5760.000500196-1 ambos de 22 de setembro de 2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o CONVENENTE deverá depositar e movimentar os recursos financeiros liberados pela CONCEDENTE, exclusivamente em conta específica vinculada ao Convênio e em instituições bancárias oficiais (Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, devendo ser aplicados financeiramente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: a movimentação dos recursos pelo CONVENENTE, somente poderá correr mediante emissão de cheque nominativo, cruzado e não endossável; ordem bancária, transferência eletrônica ou outra modalidade que identifique a destinação dos recursos e, nos casos de pagamento, o credor.

PARÁGRAFO TERCEIRO: o valor do Convênio da CONCEDENTE não podera ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

Os recursos financeiros mencionados na Cláusula Quarta, serão liberados em parcela única:

INVESTIMENTO: R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais);

CUSTEIO: R\$ 4.560,00 (quatro mil, quinhentos e sessenta reais).

Ф.



Convênio nº 069/2015 - SEL S/FIA - Brincadeiras na Comunidade

SIT nº		

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a liberação dos recursos financeiros das parcelas citadas ficará condicionada à apresentação das certidões exigidas pela legislação em vigor, quais sejam: Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado; Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Abrange inclusive as Contribuições Sociais; Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais, Certidão Negativa para Transferências Voluntárias: Certificado de Fegularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quaisquer documentos que venham a ser exigidos por legislação específica como condições para recebimento de recursos públicos passarão automaticamente a fazer parte do rol desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS ADQUIRIDOS

Os Materiais Permanentes e Equipamentos adquiridos com recursos financeiros transferidos pela CONCEDENTE passarão a incorporar ao patrimônio do CONVENENTE, após a emissão do Termo de Objetivos Atingidos, Termo de Instalação e Funcionamento e a aprovação de contas final do Convênio, desde que assegurada a continuidade do Projeto de atendimento proposto inicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sendo o Convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos na cláusula Décima Primeira, bem como o Projeto ora apoiado deixar de ter o seu curso regular, os bens patrimoniais (equipamentos e materiais permanentes) acima referidos serão redirecionados a uma entidade congênere com programa similar na área da infância e adolescência, indicado pelo Conse ho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente — CMDCA, da sede do CONVENENTE, após a aprovação da CONCEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Para as atribuições de acompanhamento e fiscalização das ações constantes no Plano de Trabalho e/ou Projeto Básico do presente instrumento fica indicada a técnica **Porcina Elizabeth de Oliveira Souto**, inscrita no **CPF/MF sob nº 675.690.489-20.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para o efetivo acompanhamento, controle e avaliação da execução do Plano de Trabalho, a CONVENENTE obriga-se a respeitar as normas estabelecidas na Resolução nº 028/11, alterada pela Resolução nº 46/2014 e Instrução Normativa nº 061/11, ambas do CE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todos os atos relativos à prestação de contas deverão ser registrados no Sistema Integrado de Transferência – SIT/TCE.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

É obrigatória a restituição pelo **CONVENENTE** de eventual saldo de recursos, in clusive os rendimentos de aplicação financeira à **CONCEDENTE** (Conta Recursos FIA) ao final da execução do objeto, expiração do prazo de vigência, denúncia, rescisão ou extinção deste **Convênio**, tevidamente atigalizados monetariamente no prazo de **30 (trinta)** dias.





Convênio nº 069/2015 - SEI S/FIA - Brincadeiras na Comunidade

SIT n°	

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONVENENTE deverá, ainda, restituir a CONCEDENTE o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabe ecida:
- b) Quando não for executado o objeto do ato da transferência voluntária do Convênio;
- c) Quando ocorrer qualquer fato do qual resulte prejuízo ao Erário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONVENENTE ficará obrigado a recolher à conta da CONCEDENTE (Conta Recursos FIA) o valor corrigido dos recursos alocados (CONCEDENTE E CONVENENTE) quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do Convênio.

CLÁUSULA NONA - DOS DOCUMENTOS

Os documentos comprobatórios das despesas realizadas deverão ser arquivado pelo CONVENENTE em ordem cronológica, em sua sede, onde ficarão à disposição da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDS, e do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente -CEDCA/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VEDAÇÃO DE DESPESAS

São vedadas despesas à conta dos recursos do presente Convênio porventura realizadas com finalidade diversa do estabelecido neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura, e especialmente:

- a) cobrir despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- b) pagamento,a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;
- c) pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do ternio de transferência;
- d) aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo ainda que em caráter de
- e) realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária. decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio,
- b) a não execução do objeto conveniado;
- c) não cumprimento de qualquer cláusula do convênio.





Convênio nº 069/2015 - SED I/FIA - Brincadeiras na Comunidade

SIT n°		

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão deste Convênio ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes no prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado, bem como o seu prazo de vigência prorrogado conforme as disposições da Cláusula Terceira do presente instrumento, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, vedada porém a mudança de objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de contas da Transferência se dará mediante as informações constantes do Sistema Integrado de Transferências – SIT, nos Termos da Resolução nº 028/11, alterada pela Resolução nº 46/2014 – TCE;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: os dados serão informados bimestralmente no Sistema Integrado de Transferências – SIT, independente da realização de repasses ou despesas e em todos os bimestres deverá haver envio de informações ao Tribunal pelo CONVENENTE e pela CONCEDENTE, por intermédio do SIT;

PARÁGRAFO SEGUNDO: o prazo final para o envio das informações no SIT se á de 30 (trinta) dias para o CONVENENTE e de 60 (sessenta) dias para a CONCEDENTE, contados do encerramento do bimestre a que se referem.

PARÁGRAFO TERCEIRO: no caso de o encerramento do prazo mencionado no Parágrafo Segundo recair em feriado ou final de semana, o mesmo ficará automaticamente prorroga lo para o primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO QUARTO: sem prejuízo dos prazos finais para os fechamentos bimestrais, as demais informações poderão ser lançadas no Sistema Integrado de Transferência — SIT, a qualquer momento após a ocorrência do fato a ser informado.

PARÁGRAFO QUINTO: o prazo final para a prestação de contas de transferência será o mesmo para o encerramento do bimestre em que houver a extinção do ato, conforme de inido no art.15, §4º da Resolução nº 028/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014 – TCE.

PARAGRAFO SEXTO: a CONCEDENTE, ao final da transferência encaminhara a Prestação de Contas ao Tribunal de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OFORRÊNCIAS

As solicitações, comunicações e registro de ocorrências referentes ao presen e convênio deverão ser feitas via ofício, fax, e-mail, carta protocolada ou telegrama e nestes casos, deverão ser entregues no Escritório Regional de Jacarezinho.





Convênio nº 069/2015 - SED FIA - Brincadeiras na Comunidade

SIT nº		

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Os partícipes, neste ato, elegem o Foro Central da Comarca da Região Metro olitana de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vas de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, 01 de Outubro de 2015.

Fernanda Bernardi Vieira Richa Secretária de Estado do Trabalho e

Desenvolvimento Social

Pedro S Kronéis Prefeito Nunicipal de São José da Boa Vista

TESTEMUNHAS:

ral de Convênios SEDS G-6.223.288-9/PR

RG:

Assistente Central de Convênios SEDRG 13.568,734-0/PR...

SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO N° 004/2015 PROTOCOLO: 13.731.462-2 de 14 de agosto de 2015.

PARTES: Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB e TECNOLIMP Serviços Ltda.

OBJETO: Reajuste ao contrato nº 007/2013 de prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, aplicação do índice de 9,37% (nove virgula trinta e sete por cento) correspondente ao método de metragem e 8,77% (oito virgula setenta e sete por cento), totalizando R\$ 61.566,99 (sessenta e um mil, quinhentos e sessenta e seis reais e noventa e nove centavos), para o período de 01/02/15 até o final da vigência contratual em 01/03/16.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6502.20122414.253, Natureza de Despesa 339037.01, Fonte de Recursos 100.

Autorização Governamental - 06/08/2015.

Curitiba 28/10/15 Otamir Cesar Martins - Diretor Geral

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 005/2015

PROTOCOLO: 13.731.436-3 de 14 de agosto de 2015.

PARTES Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB e TECNOLIMP Serviços Ltda.

OBJETO Reajuste ao contrato nº 002/2014 de prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, aplicação do índice de 9,16% (nove virgula dezesseis por cento) correspondente ao método de metragem e 9,52% (nove virgula cinquenta e dois por cento), totalizando R\$ 22.182,30 (vinte e dois mil, cento e oitenta e dois reais e trinta centavos), para o período de 01/02/15 até o final da vigência contratual em 30/04/16.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6502.20122414.253, Natureza de Despesa 339037.01, Fonte de Recursos 100.

Autorização Governamental - 06/08/2015.

Curitiba 28/10/15 Otamir Cesar Martins - Diretor Geral

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 006/2015

PROTOCOLO: 13.731.505-0 de 14 de agosto de 2015.

PARTES: Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB e

TECNOLIMP Serviços Lida.

OBJETO Reajuste ao contrato nº 029/2014 de prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, aplicação do índice de 9,67% (nove virgula sessenta e sete por cento), totalizando R\$ 8.183,50 (oito mil, cento e oitenta e três reais e cinquenta centavos), para o período de 01/02/15 até o final da vigência contratual em 30/11/15.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6502.20122414.253, Natureza de Despesa 339037.01, Fonte de Recursos 100.

Autorização Governamental - 06/08/2015.

Curitiba 28/10/15 Otamir Cesar Martins - Diretor Geral

97106/2015

Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico nº 11/2015

Objeto: Contratação de empresa de eventos para prestação dos serviços necessários à realização da IV Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres do Paraná, a qual acontecerá no Município de Curitiba, no mês de dezembro de 2015, conforme edital e

Valor Estimado Máximo: R\$ 293.096,07

Abertura da sessão pública: 19/11/2015 às 10:00 horas.

Edital/Anexos: www.comprasparana.pr.gov.br - Consulta de Editais/Órgão -SEDS ou <u>www.licitacoes-e.com.br.</u> Informações: Setor de Licitação da SEDS – Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n,

o andar - Bloco D - Centro Cívico, telefone: (41) 3210-2473 e (41) 3210-2479 ou licitacao@seds.pr.gov.br

Comissão de Licitação - SEDS

96941/2015

Extrato - Segundo Termo Aditivo Contrato nº 004/2014 PROTOCOLO: 13.453.908-9

OBJETO: Fica suprimido,a partir da data de assinatura deste Termo,01 posto de trabalho de servente de 20h,que atende o ER de Pitanga.Considerando a alteração o valor passa para RS para RS 9.099,02.Contratada apresentará,em até 30 dias,a partir da assinatura do presente termo,documento que comprove a garantia de execução contratual,no montante de 5% respectivo ao valor do presente aditivo,considerando o novo período de vigência,optando por umas das modalidades dispostas no art.102 da Lei 15.608/2007.

DOTAÇÃO:5702.08122414.414, 3390.3700 e fonte 100 CONTRATADA: Empresa Tecnolimp Serviços LTda.

Curitiba, 30/10/2015 Fernanda Bernardı Vicira Richa

Secretária de Estado do Trablho e Desenvolvimento Social

96677/2015

Extrato - 3° Termo Aditivo ao Contrato nº 044/2011

PROTOCOLO: 10.875.127-4 OBJETO: Fica o contrato prorrogado por 12 meses,a partir de 10/10/2015 com término em 09/10/2016.

CONTRATADA: Sercomtel S/A Telecomunicações.

Curitiba,09/10/2015

Femanda Bemardi Vieira Richa Secretária de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social

96670/2015

Extrato - 5° Termo Aditivo ao Contrato nº 020/2012

PROTOCOLO: 11.767.062-7

OBJETO: Aditar a cláusula décir a-terceira, passando à seguinte redação:"O fiscal do contrato,nos termos do artigo 118 da Lei Estadual 15.608/2007, será indicado pela contratante, mediante Resolução,cujo teor será objeto de ciência ao contratado."A Contratada apresentará em até 3 dias a partir da assinatura do termo,documento que comprove a complementação de garantia de execução contratual,no monta te de 5% respectivo ao valor do presente aditivo, optando por uma das modalidades dispostas no art.102 da Lei 15.608/2007.

VIGÊNCIA: 01/11/2015 a 31/10/201

DOTAÇÃO: 5702.08122414.414,rutrica 3390.3941 e fonte 100. VALOR: R\$ 764.340,48 (despesa máxima estimada). CONTRATADA: Empresa Claiton i ernando Todeschini.

Curitiba,30/10/2015

Fernanda Bernardi Vieira Richa Secretária de Estado do Trapalho e Desenvolvimento Social

96908/2015

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 085/2015

Protocolo: 13.606.787-7

Partícipes: O Governo do Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDS e a Entidade Associação Ninho da Águia.

Objeto: O Convênio tem por finali ade implementar ações ao Projeto "EDUCOMUNICA!", conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação aprovados em conformidade com a Deliberação 040/2015 CEDCA/PR.

Vigência: ... de 12 (doze) meses contados da data da publicação.

Dotação Orçamentária: P/A 4421, lemento de despesa 33.50.41.02 e respectivamente empenhos nº: 44.50.42.02, Fonte 131 (FIA/PR) 5760.0000.5.00233-1 e 5760.0000.5.00212-1, ambos de 15/10/2015.

Valor: ... valor de R\$ 495.000,00 (quatre centos e noventa e cinco mil reais).

Data da Assinatura: Assinado em 27/10 2015.

cesso nº 13.606.787-7 em 31/07/2015. Autorização Governamental: ... no pr

Curitiba, 04 de No vembro de 2015. Fernanda Bernar Vieira Richa.

Secretária de Estado do Trabalho Desenvolvimento Social - SEDS. 96714/2015

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

Partícipes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social - SE DS e os Municípios do Anexo I.

Objeto: Transferência de recurso financeiros para implantação, desenvolvimento e fortalecimento de a ões voltadas a Deliberação 097/2013 CEDCA/PR e ao Projeto "Brincadeiras t

Comunidade: O lúdico como uma forma de socialização", conforme Plano de Trabalho

devidamente aprovado.

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, con ados a partir da data da publicação.

Dotação Orçamentária: elementos de espesa 3340.4101 e 4440.4201, Fonte 131 - FIA/PR.

Autorização Governamental: ... em 15 09/2015, processo nº 13.684.640-0.

		, 15, proces		
Nota Empen	o nº	Conv. nº	Assinatura	Valor R\$
		058/2015	01.10.2015	5.000,00
		059/2015	01.10.2015	5.000,00
		057/2015	01.10.2015	5.000,00
		060/2015	01.10.2015	5.000,00
		061/2015	01.10.2015	5.000,00
		062/2015	01.10.2015	5.000,00
		073/2015	02.10.2015	5.000,00
		068/2015	01.10.2015	5.000,00
		069/2015	01.10.2015	5.000,00
		070/2015	01.10.2015	5.000,00
	NE Nota Empeni 5760.0000.5.00 5760.00000.5.00 5760.0000.5.00 5760.0000.5.00 5760.0000.5.00 5760.0000.5.00 5760.0000.5.00 5760.	ANEKO I	NNE	Nota Empeni o n° Conv. n° Assinatura 5760.0000.5.00 72-1 058/2015 01.10.2015 5760.0000.5.00 73-1 059/2015 01.10.2015 5760.0000.5.00 75-1 059/2015 01.10.2015 5760.0000.5.00 76-1 057/2015 01.10.2015 5760.0000.5.00 85-1 060/2015 01.10.2015 5760.0000.5.00 88-1 060/2015 01.10.2015 5760.0000.5.00 88-1 061/2015 01.10.2015 5760.0000.5.00 89-1 062/2015 01.10.2015 5760.0000.5.00 90-1 062/2015 01.10.2015 5760.0000.5.00 90-1 062/2015 01.10.2015 5760.0000.5.00 90-1 068/2015 01.10.2015 5760.0000.5.00 95-1 069/2015 01.10.2015 5760.0000.5.00 95-1 069/2015 01.10.2015 5760.0000.5.00 95-1 069/2015 01.10.2015 5760.0000.5.00 95-1 070/2015 01.10.2015

Curitiba, 05 de Nevembro de 2015.

Fernanda Berna di Vieira Richa

Desenvolvimento Social - SEDS. Secretária de Estado do Trabalho

97182/2015